

a aplicação de parte da verba arrecadada mensalmente, na construção de casas proletárias, no Município respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 20 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1961.

Maria Odete Sedosa Soares
Secretária

Lei nº 311

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os seguintes artigos da Lei Estadual nº 1.155 de 28 de novembro de 1956, que trata do Imposto sobre Transmissão de Propriedades Imobiliária Inter. vivos: -

art. 81 - alínea 19 - onde se lê: "imóveis situados no Estado", leia-se "imóveis situados no Município".

art. 83 - excluir os números VIII, IX e X.

emendar o número XII de cr% 500.000,00 para cr% 200.000,00.

§ 1º - deverá ter a seguinte redação: "as isenções fundadas nos números VII e XII, serão concedidas pelo Legislativo Municipal, por solicitação do Prefeito

Municipal, mediante requerimento, etc. etc.

excluir as letras B e C.

incluir na letra D: "e do Diretor da Divisão da Receita e do Prefeito Municipal, etc. etc.

§ 3º - excluir os números VIII e X e substituir o nome Secretário da Fazenda, por Prefeito Municipal.

§ 5º - excluir os números VIII e X e substituir o nome de Secretário da Fazenda, por Prefeito Municipal.

§ 6º - excluí-lo em seu total.

art. 84 - aumentar para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a importância mínima a cobrar.

§ 2º - excluí-lo totalmente.

art. 87 - letra B - leia-se "sede da Comarca" ao invés de sede da Coletoria.

art. 94 - substituir "funcionários da Divisão da Receita", por "será feita por funcionário designado por Prefeito Municipal".

§ 2º - substitua-se Diretor da Receita por Prefeito Municipal.

§ 3º - exclua-se Diretor da Receita e Inspetoria Fiscal e substitua-se por Prefeito Municipal.

§ 4º - exclua-se totalmente.

§ 5º - substitua-se Diretor da Receita por Prefeito Municipal.

art. 103. § 2º - exclua-se totalmente.

art. 104 - exclua-se totalmente.

art. 112 - substitua-se "competê ao Secretário da Fazenda", por "competê ao Prefeito Municipal".

art. 113 - substitua-se "devido ao Estado", por "devido ao Município".

§ 1º - substitua-se "Divisão da Receita", por

Prefeito Municipal.

§ 4º. substitua-se "neste Estado", por neste Município.

art. 114. substitua-se "incumbe à Direção da Receita", por incumbe à Prefeitura Municipal.

Tabela B: 1 - letra a) leia-se: até o valor de cr\$ 30.000,00 - 7%.

- letra b) leia-se: pelo que exceder de cr\$ 30.000,00 até cr\$ 100.000,00 - 8%.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 20 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1961.

Maria Idete Pedrosa Soares

Secretária

Lei nº 312

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Itapemirim, para o exercício financeiro de 1962 é estimada em cr\$ 10.598.000,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros), a qual será arrecadada de acordo com a presente legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

Códigos Designação da Receita